DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2286/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3896/2015
PROTOCOLO	: 1570692
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 130 LUMINÁRIAS REBAIXADAS RETRÁTIL, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES E RETIRADAS DAS EXISTENTES.
CONTRATADA	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 90.376,00
ÓRGÃO JULGAMENTO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE 130 LUMINÁRIAS REBAIXADAS RETRÁTIL, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES E RETIRADAS DAS EXISTENTES. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO A ESTE TRIBUNAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise do Termo Aditivo e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 088/2014 (f. 98-101), firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MS nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e de outro lado a empresa **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 02.369.721/0001-07, representada pelo Sr. Osvaldir José da Silva, CPF/MF n° 236.492.089-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é fornecimento de 130 luminárias rebaixadas retrátil, incluindo mão de obra para instalações e retiradas das existentes, nas Avenidas Cenário da Costa Matos, Deodato Leonardo da Silva, Francisco Alves da Silva e Rua Cruzmaltina na sede do município, para atendimento da Gerência Municipal de Obras, no valor R$ 90.376,00 (noventa mil, trezentos e setenta e seis reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 5169/2016 (f. 169-173), publicada no DOE/TC/MS nº 1354 em 27/6/2016, que julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 027/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 862/2017 (f. 175-178) se manifestou da seguinte forma, *verbis*:

> Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se referem **à formalização do termo aditivo constante no item 4.2**, de acordo com o inciso II do Art. 120 e também à **execução do contrato** nos termos da **alínea b, inciso IV do Art. 121**. Deste modo, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 1098/2017 (f. 179-180) opinou como segue, *verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA IEAMA – 862/2017 *(integra fls.175)*, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 *(alterada pelo Lei Complementar nº 233/2016)*, conclui pela *REGULARIDADE COM RESSALVA do 1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR (integra fls.125) e*

EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente atendendo as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, entretanto com a *RESSALVA DA INTEMPESTIVIDADE* na remessa dos autos a esta Corte de Contas, contrariando com o disposto no capitulo III da IN nº035/2011, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

(...)

I – *RECOMENDAR* ao titular do órgão que observe com maior rigor a legislação pertinente, de maneira que não mais acorram falhas dessa natureza com fulcro no inciso II do §1º artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012;

II - *APLICAR MULTA* ao Jurisdicionado senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal de Deodápolis/MS, inscrita no CPF sob o nº 707.119.761-04, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – *COMUNICAR* o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V inciso LV da Constituição Federal;

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014.

Em relação ao Termo Aditivo nº 001/2014 (f. 125-126), este foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 30 (trinta) dias, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 22.246,40 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

A Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014 está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 90.376,00
Termo Aditivo	R$ 22.246,40
Valor Contratual Total	R$ 112.622,40
Decréscimo	R$ 44.801,40
Valor Líquido Empenhado	R$ 67.821,00
Ordens de Pagamento	R$ 67.821,00
Notas Fiscais	R$ 67.821,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, o que evidencia tão somente caso de ressalva prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar 160/2012.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre a intempestividade constatada.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com o § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MS nº 03.903.176/0001-41, representado pela

Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e de outro lado a empresa **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 02.369.721/0001-07, representada pelo Sr. Osvaldir José da Silva, CPF/MF n° 236.492.089-20, como contratada, constituindo a ressalva em razão da publicação intempestiva do termo;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014, tendo em vista a execução do objeto e a exatidão dos valores, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase a este Tribunal;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir ocorrências futuras destas;

4 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 24 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator